



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ien.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01345.000116/2022-24

Unidade Gestora: INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO SEU INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN/CNEN E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FUNDEP.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, neste ato representada por sua Unidade de Pesquisa **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR, doravante denominada IEN/CNEN (CONTRATANTE)**, pessoa jurídica de Direito Público, situado na Rua Hélio Almeida, 75, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representado por seu Diretor, **CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO**, contador, brasileiro, divorciado, Matrícula SIAPE nº 0667085, inscrito no CPF sob o nº ***.407.847-**, nomeado por meio da Portaria MCTI nº 461, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2024, com competência delegada na Portaria nº 027, de 03 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 03 de maio de 2012; e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, doravante denominada FUNDEP (CONTRATADA)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Unidade Administrativa II, Pampulha, CEP 31.270-901, Belo Horizonte, Minas Gerais, devidamente autorizada para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, nos termos da Portaria Conjunta nº 197, de 11 de janeiro de 2022, dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, publicada no DOU em 12 de janeiro de 2022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.720.938/000141, neste ato representada por seu Presidente, **JAIME ARTURO RAMÍREZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M-2.954.941, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 554.155.556-68, todas indistinta e individualmente denominadas 'Parte' e, em conjunto, 'Partes', abaixo assinados, tendo em vista o que consta no Processo nº 01345.000116/2022-24 e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017,

resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato originário, Termo nº 10/2022, por 24(vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 30/09/2024 a 29/09/2026 e a alteração do item 8.2 do Anexo A, o reajuste do valor da remuneração de coordenador, instrutor, especialista e supervisor e, a atualização da lista de cursos de extensão a serem realizados durante a sua vigência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS DE EXTENSÃO OFERTADOS**

2.1. Os cursos de extensão cobertos por este Termo Aditivo serão os previstos em Portaria emitida pela Diretoria do IEN, conforme o contido no item 10 do PCTC-IEN, Anexo A deste Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

5.2. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

5.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

Cristóvão Araripe Marinho

Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear

JAIME ARTURO
RAMIREZ:5541555566
8

Assinado de forma digital por JAIME
ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2024.09.27 16:35:41 -03'00'

Jaime Arturo Ramírez

Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP

Testemunhas:

1) Alexandre Pereira Machado

2)



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 27/09/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2572117** e o código CRC **B22E0AA5**.

ANEXO A

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA NAS ÁREAS NUCLEAR, RADIOLÓGICA E CORRELATAS – (PCTC-IEN)

1. DO OBJETO

1.1. Projeto de extensão tecnológica do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN/CNEN) por meio do Programa de Capacitação Técnico-Científica nas áreas Nuclear, Radiológica e Correlatas (PCTC-IEN).

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa de Capacitação Técnico-Científica nas áreas Nuclear, Radiológica e Correlatas (PCTC-IEN) tem como objetivos principais:

- a) Auxiliar no desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções científicas e tecnológicas, oferecendo cursos de capacitação para profissionais que desejam adquirir ou atualizar conhecimentos nas áreas nuclear, radiológica e correlatas;
- b) Atender às necessidades de instituições públicas e privadas, promovendo mudanças e melhorias na atuação dos alunos no mercado de trabalho, em conformidade com as diretrizes da Lei de Inovação e do Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I);
- c) Difundir o conhecimento através da transformação de conteúdos complexos em formatos mais acessíveis;
- d) Envolver os alunos em atividades práticas, proporcionando um diferencial dentro do setor nuclear brasileiro;
- e) Manter e disseminar a cultura nuclear.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Alunos de cursos técnicos e de graduação, pós-graduação, profissionais autônomos e de instituições públicas e privadas direta ou indiretamente ligadas ao setor nuclear, e demais interessados

nas áreas nuclear, radiológica e correlatas, no âmbito da América Latina e Caribe.

4. DA METODOLOGIA

4.1. O PCTC-IEN atende às diretrizes e prioridades estabelecidas pela Direção da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no que concerne à capacitação de recursos humanos para o setor nuclear e ao apoio à sociedade, em assuntos relativos ao seu âmbito de atuação.

4.2. Os cursos envolvem investimento por parte dos interessados, sua realização no âmbito do IEN tem caráter não rotineiro e individualmente não podem ser repetidos mais de uma vez em períodos de 180 (cento e oitenta dias).

4.3. Além das aulas teóricas, poderão ser realizadas aulas práticas e visitas técnicas nos laboratórios e instalações do IEN, o que representa um diferencial que visa a colocar o aluno frente a desafios.

4.4. Adicionalmente, poderão ser realizados eventos para promoção dos cursos visando à captação de alunos.

5. DA COORDENAÇÃO GERAL

5.1. O PCTC-IEN é coordenado pelo Setor de Capacitação (SECAP) e que irá atuar diretamente com a Fundação de Apoio contratada, no gerenciamento de softwares, relativos ao projeto de extensão, compostos dos seguintes módulos: módulo financeiro, módulo compra e módulo pessoal.

5.2. Também irá acompanhar todas as etapas relativas a cada curso, desde a inscrição até o término do mesmo.

6. DA FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO

6.1. O PCTC-IEN é implementado por meio da execução dos cursos propostos ao IEN junto ao Setor de Capacitação (SECAP), os quais deverão ser previamente avaliados e aprovados pelo Grupo de Avaliação de Cursos (GAC).

6.2. A relação de cursos a serem executados será divulgada por meio de Portaria específica, emitida pela Diretoria do IEN, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos. A referida relação será parte integrante do escopo dos serviços a serem administrados pela Fundação de Apoio contratada.

6.3. Os membros do GAC são nomeados por Portaria da Diretoria do IEN com validade de 2 (dois) anos.

6.4. Os servidores da CNEN envolvidos no projeto de extensão tecnológica terão que incluir as atividades desenvolvidas no PCTC-IEN em seu Plano de Trabalho Individual-PTI.

7. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

7.1. A gestão administrativa e financeira será realizada por Fundação de Apoio à CNEN, autorizada por meio da Portaria Conjunta MCTIC/MEC nº 188, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com a Resolução CD nº 269, de 28/12/2020 que disciplina o relacionamento da CNEN com fundações de apoio.

7.2. A prestação de contas pela Fundação de Apoio contratada se dará conforme previsto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

7.3. Recursos financeiros e sua destinação:

7.3.1. Os recursos financeiros obtidos a partir das inscrições serão destinados a atender às necessidades de cada curso, referentes a/ao:

7.3.2. Remuneração de coordenador, instrutor, especialista e supervisor;

7.3.3. Aquisição de material de consumo, equipamentos, seguros, softwares, e outros materiais necessários à realização dos cursos do PCTC-IEN;

7.3.4. Reposição ao IEN dos custos diretos e indiretos decorrentes da realização de cada curso;

7.3.5. Pagamento à Fundação de Apoio contratada.

7.4. O valor das inscrições de cada curso deverá cobrir todos os custos envolvidos na sua respectiva execução, inclusive contratação de serviços de cartão de crédito e emissão de boleto, se for o caso.

7.5. Por ocasião da realização dos pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, os CPF ou CNPJ, serão encaminhados à Fundação de Apoio contratada, conforme o caso.

7.6. **Valor da remuneração de coordenador, instrutor, especialista e supervisor**

7.6.1. A remuneração do coordenador, instrutor, especialista e supervisor será realizada por meio do pagamento de Bolsa de Extensão no valor de R\$ 288,68 (duzentos oitenta e oito reais, sessenta e oito centavos) por hora.

7.6.2. A metodologia para a definição do Valor da Remuneração é a seguinte:

a) Valor do Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal para efeito de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso; (R\$ 29.760,95 – PORTARIA SGPRT/MGI Nº 2.163, DE 12 DE MAIO DE 2023);

b) Percentual Arbitrado de 0,97% (zero vírgula noventa e sete por cento), para ser aplicado sobre o Valor do Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal, conforme formação acadêmica de pós-doutorado, doutorado e mestrado dos profissionais que atuam nas atividades constantes dos itens 1.2, 2.2 e 2.3 da tabela contida no Anexo do Decreto nº 11.069/2022;

7.6.3. Valor da Remuneração = A x B

7.6.4. O Valor da Remuneração poderá ser alterado mediante publicação de Portaria da Diretoria do IEN sempre que o Valor do Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal for alterado pelo Governo Federal.

7.7. **7.5 - Reposição ao IEN**

7.7.1. O valor da reposição ao IEN dos custos diretos e indiretos decorrentes das atividades de extensão executadas no âmbito do PCTC-IEN será calculado individualmente para cada curso e seguirá o disposto no artigo 37 da Instrução Normativa 001 da CNEN (Resolução CD IN 001, de 06 de novembro de 2020).

7.7.2. A reposição será efetuada por meio de Guia de Recolhimento à União (GRU) emitida pelo IEN.

7.8. A apuração dos custos diretos e indiretos levará em conta os seguintes itens:

a) Pessoal: remuneração ponderado pelas horas de dedicação dos servidores ativos do IEN/CNEN.

b) Uso de instalações e equipamentos (inclui limpeza, segurança, energia elétrica, água, depreciação de equipamentos e suporte técnico); local de transmissão e sala de aula; laboratórios; equipamentos de transmissão e suporte técnico.

Valor da GRU = A + B

7.9. **Do pagamento à Fundação de Apoio contratada**

7.9.1. Pelas atividades decorrentes da gestão de cada curso, a Fundação de Apoio contratada, em consonância com o que dispõe o art. 74 do Decreto nº. 9.283/2018, fará jus ao valor pecuniário decorrente da aplicação do percentual especificado no contrato firmado para gestão do PCTC-IEN sobre o total arrecadado.

8. **DO VALOR DOS CURSOS E DO VALOR DAS INSCRIÇÕES**

8.1. O valor de cada curso e de suas respectivas inscrições deverá levar em consideração o modelo do respectivo curso “teórico” e/ou “prático”; “presencial”, “remoto” ou “híbrido”, a carga horária, os demais custos envolvidos (item 7.1) e poderá ter como balizador os valores praticados pelo mercado.

9. **DA INFRAESTRUTURA DO SETOR DE CAPACITAÇÃO (SECAP)**

- 9.1. A infraestrutura do SECAP é composta pelos seguintes recursos:
- 9.1.1. 02 salas de seminários para até 25 alunos cada;
- 9.1.2. 01 sala de realidade virtual;
- 9.1.3. 02 salas para até 08 alunos cada;
- 9.1.4. 01 sala para estagiários e/ou bolsistas;
- 9.1.5. 01 sala de reunião;
- 9.1.6. Copa para apoio na realização de coffee break;
- 9.1.7. Secretaria e Administração.

10. **DOS CURSOS DE EXTENSÃO OFERTADOS**

- 10.1. A Diretoria do IEN publicará Portaria específica contendo a relação dos Cursos de Extensão Tecnológica aprovados pelo GAC a serem ofertados pelo PCTC-IEN para o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua publicação.
- 10.2. Os cursos indicados na portaria deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 10.2.1. Nome do curso;
 - 10.2.2. Carga horária;
 - 10.2.3. Período estimado.
- 10.3. Por solicitação do GAC a Portaria contendo a relação dos cursos poderá sofrer alterações (inclusão, alteração e/ou exclusão de cursos) no período inferior a 24 (vinte e quatro) meses. Nesse caso, o SECAP deverá informar tal situação à Fundação de Apoio contratada.
- 10.4. Após os 24 (vinte e quatro) meses, a Diretoria do IEN deverá emitir nova Portaria contendo a relação dos Cursos de Extensão Tecnológica para um novo período.

11. **DAS PRINCIPAIS METAS DO PCTC-IEN**

- 11.1. O PCTC-IEN pretende capacitar de até 360 (trezentos e sessenta) alunos nas áreas nuclear, radiológica e correlatas, adotando-se como indicador: “número de alunos capacitados”.
- 11.2. Para um período de 24 (vinte e quatro) meses, o PCTC-IEN planeja oferecer até 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de cursos, numa média de 36 cursos.

12. **DA VIGÊNCIA DO PCTC-IEN**

- 12.1. O PCTC-IEN terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação. Após este prazo, um novo PCTC-IEN deverá ser publicado.

13. **DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Este PCTC-IEN poderá sofrer alterações sempre que isso se demonstrar necessário. Essas alterações serão oficializadas com a publicação de um novo PCTC-IEN.

Alexandre Pereira Machado
Coordenador do PCTC-IEN
(assinado eletronicamente)